



ANEXO II – Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO xxxxxx/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PARÁ., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802- 20, residente neste município, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nºXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à **XXXXXXXXXXXX** nº **XXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXX** -Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXX**, portador de RG nºXXXXXXXXXXXX e CPF/MF nº **XXXXXXXXXX**, domiciliado no endereço acima, resolveram contratar, de acordo como Processo de PP nº 052/2017, Lei nº 10.520/2002 e a L.C. nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PARÁ.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços a serem fornecidos são descritos em quantidade e preço seguir relacionados:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Pregão Eletrônico nº xx/2022 e Lei nº 10.520/2002 e a L.C. nº 8.666/93, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato, diante da necessidade da prestação de serviço de forma contínua, do município de



Capanema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO A

Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados o valor estimado de xxxxxxxxxxxx, cujo valor será fracionado, de forma que até o trigessimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o serviço, e acompanhada de Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias mediante ordem bancária, transferência eletrônica e ou cheque nominal em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de Publicação). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS : Para a execução do serviço a Contratante enviará, via e-mail, o texto a ser publicado em formato padrão de documento Microsoft Word até às 13 horas de dia útil, sendo a Contratada responsável pela publicação em dia subsequente ao seu recebimento, ou ainda em dia útil excepcionalmente posterior, desde que entregue em horários pre definidos.

4.1. Ao enviar o texto, a Contratante indicará se a publicação será feita em todos os diários, ou em quais jornais oficiais e jornal de grande circulação nacional será veiculado.

4.2 O dia da publicação poderá ser alterado para dias posteriores ao referido no item 3.1, ficando a critério e disponibilidade da Contratada a sua alteração.

4.3 A Contratada deverá confirmar por meio de resposta formal que recebeu o texto da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato, e disponibilizar e-mail Oficial para que as solicitações de editoração e veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico;

4.4.A Contratada deverá enviar para publicação os atos administrativos e afins após aprovação da editoração do texto de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e normas de formatação do veículo de comunicação;

4.5. Para cada ato publicado, a Contratada obriga-se a fornecer a CONTRATANTE, exemplares da edição do jornal, impresso ou em meio digital, sem custo adicional;

4.6. A Contratada emitirá relatório mensal de todas as solicitações efetuadas para publicação dos atos, para embasar a fatura dos serviços e emissão de Nota Fiscal;

4.5. A Contratada deverá cumprir com os prazos de publicação determinado pelo setor ou secretaria requisitante e informar, imediatamente, em caso de impossibilidade de descumprimento.



CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO : A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração designado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: – A partes se obrigam da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Fornecer à CONTRATADA a “Requisição de Serviço”, devidamente preenchida, datada e assinada, juntamente com o texto a ser editorado, em horário comercial.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- g) Cumprir fielmente o Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Atender prontamente às requisições de serviços solicitadas pela CONTRATANTE, realizando a editoração do texto encaminhado, de acordo com as normativas dos veículos oficiais, e enviando para publicação em veículos oficiais, objeto desse contrato, sempre que possível, no dia subsequente de seu encaminhamento;
- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- c) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas



ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;

- d) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das “Requisições de Serviço” relativas ao mês de Competência;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- f) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- g) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- h) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- j) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- l) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR: - O valor do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária DOTAÇÃO 2022:

0703 – Fundo Municipal de Saúde

10 301 0044 2.042- Manutenção da Secretaria municipal de Saúde

0501-Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0054.2.017-Manutenção da média e alta complexidade

08.122.0063.2.018-Manutenção dos conselhos municipais

08.122.0063.2.019-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.243.0053.2.024-Manutenção do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente



08.243.0053.2.025-Manutenção do Conselho Tutelar
08.244.0053.2.027-Manutenção do programa IGD SUAS
08.244.0053.2.028-Mnutenção das Ações de concessões de benefícios eventuais e emergenciais
08.244.0053.2.029-Manutenção da proteção Social Básica
08.244.0054.2.033-Manutenção da rede de proteção básica estadual
08.244.0054.2.034-Manutenção do programa Criança Feliz
08.244.0054.2.035-Manutenção da rede de proteção especial estadual
08.243.0053.2.180-Manutenção do programa auxílio Brasil
0901-Secretaria Municipal de Educação
12.361.0019.2.074-Administração e manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0019.2.077-Mnutenção do programa Salário Educação
0301-Secretaria Municipal de Administração
04.122.0002.2.008-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, aditivado e prorrogado enquanto persistir a necessidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO , DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO :

Com vistas à manutenção do equilíbrio - financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

10.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

10.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pelo setor de Licitações e contratos para posterior decisão de deferimento ou não;

10.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

10.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado.

10.5 Em caso de realinhamento, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos



requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.5.1 Dentre os fatos ensejadores da realinhamento, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

10.5.2 Não será concedido realinhamento quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, o realinhamento será efetuado por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

PARÁGRAFO UNICO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de



entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com



aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivo em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema,XXXXXXXXXXXXX.

Francisco Ferreira Freitas Neto

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada